# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

| | |
|---|---|
| PROCESSO Nº: | 199467/26 |
| ASSUNTO: | PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL |
| ENTIDADE: | SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES |
| INTERESSADO: | CAMILA MILEKE SCUCATO, FELIPE AUGUSTO AMADORI FLESSAK, FERNANDO LUCIO GIACOBO, LUIZ AUGUSTO SILVA |
| ADVOGADO / PROCURADOR | |
| RELATOR: | CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI |

**ACÓRDÃO Nº 965/26 - Tribunal Pleno**

Prestação de Contas Anual da Secretária de Estado das Cidades. Exercício financeiro de 2025. Instrução da Unidade Técnica e Parecer do Ministério Público de Contas pela regularidade. Regularidade.

## 1. RELATÓRIO

Tratam os autos de Prestação de Contas Anual apresentada pela **SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES**, referente ao exercício financeiro de 2025, de responsabilidade da Sra. CAMILA MILEKE SCUCATO, e do Sr. LUIZ AUGUSTO SILVA, gestores das contas da Secretária, no período de 01/01/2025 a 31/12/2025, formalizada com os documentos exigidos pela Instrução Normativa nº 201/26 deste Tribunal de Contas (peças 03 a 29).

Após devida análise, a Coordenadoria de Contas (CCONTAS) destacou que, efetivado o exame da prestação de contas relativa ao exercício financeiro de 2025 e à luz das constatações relatadas, as contas não apresentam restrições, sendo possível o julgamento no sentido da Regularidade, conforme disposto na Instrução nº 234/26 - CCONTAS (peça 31).

Por seu turno, o Ministério Público de Contas (MPC), por intermédio da Procuradoria Geral de Contas, subsidiado pela análise da unidade técnica deste

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.KTB8

Tribunal de Contas, manifestou-se igualmente pela regularidade das contas em exame, consoante Parecer nº 187/26 - PGC (peça 32).

É o breve relatório.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

Quanto aos requisitos formais, em observância à Instrução Normativa nº 201/2026, o processo se encontra regular para o devido processamento.

No que toca à tempestividade, depreende-se que a presente Prestação de Contas foi autuada em 25 de março de 2026. Portanto, atendeu o prazo estipulado no art. 221, caput[1], do Regimento Interno do TCE/PR.

No mérito, considerando a documentação constante dos autos, bem como o teor da Instrução nº 234/26 - CCONTAS, depreende-se que a prestação de contas apresentada observou os parâmetros dispostos na Instrução Normativa nº 201/2026, assim como os demais critérios técnicos e legais aplicáveis, não resultando em apontamentos, recomendações ou restrições.

O entendimento da unidade técnica foi acompanhado pelo Douto Ministério Público de Contas.

Em virtude da simetria nas manifestações das unidades técnicas, aliada ao Parecer do *Parquet* de Contas, cinjo-me ao entendimento entabulado por estes órgãos, posto que, fizeram-se presentes elementos suficientes para o convencimento do voto a ser proferido, pela regularidade das contas prestadas.

## 3. VOTO

Ante o exposto, com fulcro no art. 16, inciso I, da Lei Complementar n.º 113/2005, **VOTO** pela **REGULARIDADE** das contas anuais prestadas pela **SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES**, referente ao exercício financeiro de

[1] Art. 221. **O prazo final de encaminhamento da Prestação de Contas Anual é 31 de março**, relativo ao exercício financeiro anterior, para s órgãos integrantes da Administração Direta do Poder Executivo, e para os Poderes Legislativo e Judiciário, e o Ministério Público.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.KTB8

2025, apresentada nos termos do art. 21 e seguintes da Lei Orgânica c/c art. 221 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Com o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento do processo, nos termos do art. 398, §1º do Regimento Interno.

**VISTOS, relatados e discutidos,**

**ACORDAM**

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI, por unanimidade, em:

I - Julgar, com fulcro no art. 16, inciso I, da Lei Complementar n.º 113/2005, **REGULARES** as contas anuais prestadas pela SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES, referente ao exercício financeiro de 2025, apresentada nos termos do art. 21 e seguintes da Lei Orgânica c/c art. 221 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

II – encaminhar, após o trânsito em julgado, à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento do processo, nos termos do art. 398, §1º do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI e o(a) Conselheiro(a) Substituto(a) MURYEL HEY.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.KTB8

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, GABRIEL GUY LÉGER.

Tribunal Pleno, 6 de maio de 2026 – Sessão Ordinária (por Videoconferência) nº 13.

**AUGUSTINHO ZUCCHI**
Conselheiro Relator

**IVENS ZSCHOERPER LINHARES**
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.KTB8